

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 129

São Paulo

sábado, 11 de julho de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.744, DE 10 DE JULHO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo, através do DER — Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair financiamento, de origem externa, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a, por intermédio do DER — Departamento de Estradas de Rodagem, contrair financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD até o valor equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, comissões e demais despesas vigentes na época da contratação, que forem admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de ajusés da espécie, obedecidas as demais prescrições e exigências dos órgãos encarregados da política econômica e financeira do Governo Federal.

§ 1.º — Do produto das operações de crédito que forem contratadas, convertidas em moeda nacional, o DER — Departamento de Estradas de Rodagem destinará ao financiamento de projetos destinados à recuperação da Rede Rodoviária do Estado; aquisição, no Exterior, de peças de reposição para reforma de máquinas e equipamentos importados e ainda sem similar nacional, bem como possibilitar um Programa de Treinamento para aperfeiçoamento profissional de servidores públicos ligados à área de conservação, manutenção e construção de rodovias no Estado.

§ 2.º — A contratação da operação de crédito que trata o "caput" deste artigo será realizada, mediante a garantia da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar a garantia ao Tesouro Nacional, nos moldes da Portaria Interministerial n.º 39, de 8 de março de 1984, para fins de obtenção do aval da União, até o limite autorizado no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Os recursos provenientes dos empréstimos de que trata a presente lei serão consignados como receita nos orçamentos do Estado.

Parágrafo único — Para os fins previstos neste artigo e competentes registros à medida que se verificarem os ingressos, o Departamento de Estradas de Rodagem — DER fará a devida comunicação à Secretaria da Fazenda e de Economia e Planejamento, para as providências necessárias.

Artigo 4.º — Os Orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas correspondentes à amortização, aos juros e demais encargos dos empréstimos autorizados por esta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de julho — Segunda-feira

8h Audiências aos Srs. Deputados Federais.
15h30 Reunião com o Secretário dos Transportes, Dr. Walter Nory.
17h Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antônio Fleury Filho.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	10	Concursos.....	43
Universidades.....	39	Diário dos Municípios.....	57
Ministério Público.....	41	Prefeituras.....	57
Tribunal de Contas.....	41	Boletim Federal.....	60
Editais.....	43		

LEI N.º 5.745, DE 10 DE JULHO DE 1987

Declara área de proteção ambiental a região "Haras São Bernardo" antiga "Chácara da Baronesa", localizada na divisa do Município de Santo André com São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada área de proteção ambiental a região localizada na divisão dos Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, conhecida como "Haras São Bernardo", antiga "Chácara da Baronesa".

Artigo 2.º — A área referida no artigo anterior assim se descreve: um imóvel denominado "Chácara São Bernardo" com a área de 340.990,00 metros quadrados, situado no Distrito, Município e Comarca de Santo André, na Avenida Marginal ao Córrego Taioca, antiga Rua dos Americanos, classificado pela Prefeitura Municipal de Santo André sob número 21.117.003, perímetro urbano, com as seguintes características, medidas e confrontações: começa na estaca zero, localizada no canto da ponte, lado direito de quem entra pelo acesso de entrada à propriedade; daí segue rumo 1°31'17"SW, na distância de 16,20 metros até a estaca 1; daí segue rumo 22°36'03"SE na distância de 30,34 metros até a estaca 2; daí segue rumo 29°34'55"SE, na distância de 10,03 metros até a estaca 3; daí segue rumo 55°06'20"SE, na distância de 8,18 metros até a estaca 4; daí segue rumo 51°47'54"SW na distância de 5,08 metros até a estaca 5; daí segue rumo 37°13'59"SE na distância de 20,20 metros até a estaca 6; daí segue rumo 50°35'02"SE na distância de 15,26 metros até a estaca 7; daí segue rumo 15°25'45"SE na distância de 8,08 metros até a estaca 8; daí segue rumo 25°26'16"SE na distância de 16,37 metros até a estaca 9; daí segue rumo 22°16'18"SE na distância de 26,70 metros até a estaca 10; daí segue rumo 32°06'44"SE na distância de 7,96 metros até a estaca 11; daí segue rumo 38°43'26"SE na distância de 9,77 metros até a estaca 12; daí segue rumo 15°12'44"SE na distância de 24,58 metros até a estaca 13; daí segue rumo 12°18'18"SE na distância de 6,66 metros até a estaca 14; daí segue rumo 1°02'26"SE na distância de 28,63 metros até a estaca 15; daí segue rumo 4°32'47"SW na distância de 29,77 metros até a estaca 16; daí segue rumo 28°21'30"SE na distância de 6,72 metros até a estaca 17; daí segue rumo 45°15'56"SE na distância de 9,15 metros até a estaca 18; daí segue rumo 61°14'57"SE na distância de 8,79 metros até a estaca 19; daí segue rumo 5°32'03"SW na distância de 19,70 metros até a estaca 20; daí segue rumo 5°39'18"SE na distância de 24,66 metros até a estaca 21; daí segue rumo 19°22'08"SE na distância de 13,39 metros até a estaca 22; daí segue rumo 11°33'19"SW na distância de 23,81 metros até a estaca 23; daí segue rumo 7°50'11"SW na distância de 25,67 metros até a estaca 24; daí segue rumo 18°33'52"SW na distância de 11,18 metros até a estaca 25; daí segue rumo 29°26'18"SW na distância de 23,19 metros até a estaca 26; daí segue rumo 14°06'32"SW na distância de 32,57 metros até a estaca 27; daí segue rumo 8°59'48"SW na distância de 26,09 metros até a estaca 28; daí segue rumo 1°19'07"SE na distância de 29,55 metros até a estaca 29; daí segue rumo 9°47'47"SE na distância de 49,08 metros até a estaca 30; daí segue rumo 9°12'51"SW na distância de 14,05 metros até a estaca 31; daí segue rumo 21°51'10"SW na distância de 14,48 metros até a estaca 32; daí segue rumo 56°09'11"SW na distância de 11,15 metros até a estaca 33; daí segue rumo 17°52'55"SW na distância de 10,81 metros até a estaca 34; daí segue rumo 7°08'30"SE na distância de 12,79 metros até a estaca 35; daí segue rumo 5°20'45"SW na distância de 32,20 metros até a estaca 36; daí segue rumo 12°08'53"SE na distância de 18,77 metros até a estaca 37; daí segue rumo 22°40'19"SW na distância de 10,14 metros até a estaca 38; daí segue rumo 2°05'36"SW na distância de 14,51 metros até a estaca 39; daí segue rumo 8°29'38"SE na distância de 15,37 metros até a estaca 40; daí segue rumo 20°17'30"SW na distância de 24,60 metros até a estaca 41; daí segue rumo 11°21'06"SW na distância de 24,18 metros até a estaca 42; daí segue rumo 67°17'53"SW na distância de 15,60 metros até a estaca 43; daí segue rumo 40°26'34"SW na distância de 26,25 metros até a estaca 44; daí segue rumo 17°33'40"SW na distância de 21,77 metros até a estaca 45; daí segue rumo 2°00'19"SW na distância de 22,86 metros até a estaca 46; daí segue rumo 18°03'02"SE na distância de 24,04 metros até a estaca 47; daí segue rumo 69°03'09"SW na distância de 32,89 metros até a estaca 48; daí segue rumo 14°43'16"SW na distância de 11,77 metros até a estaca 49; daí segue rumo 4°44'16"SE na distância de 22,87 metros até a estaca 50; daí segue rumo 29°04'56"SW na distância de 14,05 metros até a estaca 51; daí segue rumo 18°44'58"SE na distância de 15,56 metros até a estaca 52; daí segue rumo 2°08'39"SW na distância de 22,99 metros até a estaca 53; daí segue rumo 39°33'25"SE na distância de 7,08 metros até a estaca 54; daí segue rumo 64°41'17"SE na distância de 16 metros até a estaca 55; daí segue rumo 9°31'06"SW na distância de 6,71 metros até a estaca 56; daí segue rumo 78°39'00"SE na distância de 11,18 metros até a estaca 57; daí segue rumo 24°25'43"SE na distância de 12,48 metros até a estaca 58; daí segue rumo 82°17'15"SE na distância de 9,31 metros até a estaca 59; daí segue rumo 35°07'21"SW na distância de 11,87 metros até a estaca 60; daí segue rumo 57°38'31"SE na distância de 19,81 metros até a estaca 61; daí segue rumo 11°39'02"SE na distância de 13,52 metros até a estaca 62; daí segue rumo 85°40'34"NE na distância de 15,25 metros até a estaca 63; daí segue rumo 82°16'32"SE na distância de 10,87 metros até a estaca 64; daí segue rumo 33°15'05"SW na distância de 13,21 metros até a estaca 65; daí segue rumo 56°04'53"SE na distância de 13,21 metros até a estaca 66; daí segue rumo 70°11'41"SE na distância de 13,49 metros até a estaca 67; daí segue rumo 7°09'03"SE na distância de 16,55 metros até a estaca 68; daí segue rumo 56°33'24"SE na distância de 13,52 metros até a estaca 69; daí segue rumo 56°32'04"SE na distância de 17,68 metros até a estaca 70; daí segue rumo 23°33'10"SE na distância de 22,30 metros até a estaca 71; daí segue rumo 50°11'22"NE na distância de 15,01 metros até a estaca 72; daí segue rumo 37°34'26"NE na distância de 19,86 metros até a estaca 73; daí segue rumo 37°43'37"NE na distância de 53,62 metros até a estaca 74; daí segue rumo 90°00'00"NE na distância de 1,79 metros até a estaca 75; daí segue rumo 37°46'04"NE na distância de 29,10 metros até a estaca 76; daí segue rumo 37°28'00"NE na distância de 126,70 metros até a estaca 77; daí segue rumo 47°02'06"NW na distância de 1,39 metros até a estaca 78; daí segue rumo 38°32'56"NE na distância de 49,28 metros até a estaca 79; daí segue rumo 86°15'12"NE na distância de 40,10 metros até a estaca 80; daí segue rumo 16°51'57"NE na distância de 86,96 metros até a estaca 81; daí segue rumo 37°21'27"NE na distância de 52,64 metros até a estaca 82; daí segue rumo 37°34'44"NE na distância de 40,57 metros até a estaca 83; daí segue rumo 37°42'52"NE na distância de 11,26 metros até a estaca 84; daí segue rumo 10°08'03"NE na distância de 2,10 metros até a estaca 85; daí segue rumo 34°11'44"NE na distância de 0,94 metros até a estaca 86; daí segue rumo 36°10'35"NE na distância de T23,26 metros até a estaca 87; daí segue rumo 35°55'58"NE na distância de 55,28 metros até a estaca 88; daí segue rumo 35°42'40"NE na distância de 65,67 metros até a estaca 89; daí segue rumo 36°52'12"NE na distância de 4,30 metros até a estaca 90; daí segue rumo 35°09'57"NW na distância de 50,51 metros até a estaca 91; daí segue rumo 44°10'44"NW na distância de 17,76 metros até a estaca 92; daí segue rumo 8°06'18"NW na distância de 19,29 metros até a estaca 93; daí segue rumo 18°21'40"NW na distância de 26,98 metros até a estaca 94; daí segue rumo 18°41'51"NW na distância de 24,83 metros até a estaca 95; daí segue rumo 17°59'14"NW na distância de 0,81 metros até a estaca 96; daí segue rumo 18°26'58"NW na distância de 37,70 metros até a estaca 97; daí segue rumo 25°24'17"NW na distância de 8,83 metros até a estaca 98; daí segue rumo 30°36'42"NW na distância de 13,12 metros até a estaca 99; daí segue rumo 33°45'44"NW na distância de 6,60 metros até a estaca 100; daí segue rumo 41°56'24"NW na distância de 13,51 metros até a estaca 101; daí segue rumo 41°46'03"NW na distância de 10,66 metros até a estaca 102; daí segue rumo 52°08'03"NW na distância de 10,93 metros até a estaca 103; daí segue rumo 56°45'12"NW na distância de 13,26 metros até a estaca 104; daí segue rumo 62°18'12"NW na distância de 8,61 metros até a estaca 105; daí segue rumo 66°46'22"NW na distância de 13,13 metros até a estaca 106; daí segue rumo 72°53'09"NW na distância de 11,11 metros até a estaca 107; daí segue rumo 79°22'02"NW na distância de 16,10 metros até a estaca 108; daí segue rumo 87°53'52"NW na distância de 21,26 metros até a estaca 109; daí segue rumo 86°10'05"SW na distância de 81,55 metros até a estaca 110; daí segue rumo 86°04'10"SW na distância de 43,91 metros até a estaca 111; daí segue rumo 85°51'25"SW na distância de 15,64 metros até a estaca 112; daí segue rumo 85°37'12"SW na distância de 18,72 metros até a estaca 113; daí segue rumo 89°42'19"SW na distância de 9,72 metros até a estaca 114; daí segue rumo 84°41'16"NW na distância de 11,02 metros até a estaca 115; daí segue rumo 79°57'54"NW na distância de 11,02 metros até a estaca 116; daí segue rumo 73°04'49"NW na distância de 15,43 metros até a estaca 117; daí segue rumo 64°48'37"NW na distância de 13,42 metros até a estaca 118; daí segue rumo 62°30'37"NW na distância de 153,28 metros até a estaca 119; daí segue rumo 62°23'03"NW na distância de 14,39 metros até a estaca 120; daí segue rumo 64°52'44"NW na distância de 38,16 metros até a estaca 121; daí segue rumo 56°14'12"NW na distância de 26,05 metros até a estaca 122; daí segue rumo 19°17'54"NW na distância de 29,38 metros até a estaca 123; daí segue rumo 89°30'59"SW na distância de 7,13 metros até a estaca 124; daí segue rumo 77°22'04"SW na distância de 7,82 metros até encontrar a estaca zero, que é o início desta descrição, confrontando da estaca zero à 71 com o Córrego Taioca, divisa entre os Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e Vila Baciá; da estaca 71 à estaca 90, com o lote 7, de propriedade de Bentevi S/A. Melhoramentos Urbanos e Rurais e lote 5, de propriedade de Arnaldo Luiz Martelli; da estaca 90 à estaca 124, com a Avenida Marginal ao Córrego Taioca Antigo.

Artigo 3.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do Município e com a comunidade local.